

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 007, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021 -
REGULAMENTAÇÃO DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS

DECRETO N.º 007, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e da outras providências.

ALCELIO FERNANDES BARBOSA, Prefeito Municipal de Caiçara do Norte-RN, Estado Rio Grande do Norte, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais correlatas,*

DECRETA:

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos servidores da administração municipal direta e autárquica, regula-se pelo disposto no presente Decreto.

Art. 2º As diárias são devidas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Servidores efetivos ou não, como indenização de despesas extraordinárias, para os que se afastarem em serviço, da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto do território estadual ou nacional.

Art. 3º As diárias são atribuídas nos valores registrados da Tabela de Valores de Diária, conforme quadro abaixo, para cobrir despesas com hospedagens, alimentação e deslocamento no local de destino.

CARGO	DENTRO DO ESTADO/RN		FORA DO ESTADO/RN
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	-
Prefeito e Vice-Prefeito	500,00	250,00	1.000,00
Secretariados	250,00	125,00	500,00
Outros Servidores municipais	150,00	75,00	300,00

§ 1º A concessão é por dia de afastamento, quando fornecida hospedagem em prédio do órgão público ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal, o valor da diária será sem pernoite;

§ 2º Quando a ida e a volta da viagem ocorrerem no mesmo dia, o servidor fará jus ao pagamento de ½(meia) diária;

& 3º Para os casos de deslocamento para distâncias inferior a 65 (Sessenta e cinco) quilômetros da sede do município, será adotado o regime de ressarcimento, ou seja, o pagamento de despesas comprovadamente efetuadas no valor máximo R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 4º As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas, antecipadamente, exceto nos casos de emergência, quando serão processadas no decorrer do deslocamento.

Art. 5º As diárias serão concedidas por meio de portaria, pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica instituída, na forma deste Decreto, a regulamentação dos procedimentos relativos à concessão de diárias, no âmbito do Município, conforme exposto abaixo.

I - Requerimento de concessão de diárias, conforme anexo II deste Decreto, o qual deverá ser encaminhado antes da data do afastamento;

II – O ato concessivo das diárias deve ser publicado no Diário Oficial do Município, em consonância com o princípio da publicidade dos atos administrativos;

III - Ato concessivo das diárias, do qual haverá de constar:

- a) nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
- b) descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- c) local (ais) de destino;
- d) período do afastamento;
- e) quantidade de diárias, valor unitário da diária e importância total a ser paga;
- f) justificativas do afastamento; e
- g) nome, matrícula, cargo ou emprego ou função e assinatura da autoridade concedente;

IV - Cópia do instrumento normativo por meio do qual foram fixados os respectivos valores de diárias e do comprovante de sua publicação, devendo esta ser realizada até o dia do afastamento;

V - O servidor deverá apresentar junto a sua Secretaria de lotação Relatório de Viagem, conforme anexo III, no prazo de 5 (cinco) dias contados do dia de seu retorno, que deve consignar, dentre outros dados, obrigatoriamente:

- a) nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
- b) descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- c) meio de transporte utilizado;
- d) data e horário de saída e de chegada, relativamente à origem e ao local de destino;
- e) quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor total devido;
- f) quitação do credor;

§ 1º Quando se tratar de concessão de diária ao prefeito municipal, o relatório de viagem será visado pelo secretário chefe do gabinete civil;

§ 2º O prazo para apresentação do documento constante no inciso V deverá ser de até 15 dias após o período do afastamento sob pena de devolução ao erário, de forma integral, descontado da folha de pagamento do servidor no mês subsequente;

VI - Documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, podendo ser:

- a) declaração do órgão de destino;
- b) lista de presença;
- c) certificado;
- d) fotos do evento;
- e) e demais documentos que comprovem o afastamento.

VII - Documento comprobatório da devolução de valores correspondentes a diárias não utilizadas, quando for o caso.

Art. 7º- Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 8º- O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do servidor beneficiário ou, em conta bancária indicada à Prefeitura pelo respectivo beneficiário.

Art. 9º- As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 10º- Para a concessão de diárias a servidor, acima do limite de 10 (dez) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa pelo chefe imediato, a ser apreciada Pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Prefeitura de Caiçara do Norte/RN, em 12 de fevereiro de 2021.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito de Caiçara do Norte/RN

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:76E59061

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/02/2021. Edição 2462
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>